



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA CONDIÇÃO HUMANA - PPGECH-So  
Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780  
Telefone: (15) 32295923 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGECH-SO Nº 16/2025

Dispõe sobre o exame de qualificação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba (PPGECH-So/UFSCar), em complemento ao Regimento Interno do Programa.

A Presidente da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Sorocaba (PPGECH-So/UFSCar), no uso das atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno do PPGECH-So, aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar em sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO as deliberações da 48ª Reunião Ordinária da CPG do PPGECH-So, realizada em 25 de setembro de 2025;

RESOLVE:

**Art. 1º** O exame de qualificação, conforme Regimento Interno do PPGECH, deverá ocorrer no prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias, a partir da data de matrícula do(a) discente no PPGECH.

**Art. 2º** Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e do Regimento Interno do PPGECH, o exame de qualificação será realizado pela composição de uma comissão avaliadora constituída por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes portadores do título de doutor.

§1º O(a) orientador(a) do(a) candidato(a) é membro nato da Comissão Julgadora de qualificação de mestrado, ao qual cabe a sua presidência.

§2º Além do(a) orientador(a), o(a) co-orientador(a) poderá participar da Comissão Julgadora como membro, além do mínimo de membros exigido.

**Art. 3º** A solicitação de exame de qualificação deverá ser feita pelo(a) discente via ProPGWeb, considerando o calendário de reuniões da CPG do PGECH, contendo, como sugestão, os 5 (cinco) nomes

para a composição da comissão avaliadora, já acordada com o(a) orientador(a), com a inclusão do endereço do Curriculum Lattes de cada membro.

Parágrafo único. Após a solicitação, o(a) orientador(a) será informado(a) pelo ProPGWeb, devendo aprovar a solicitação que será apreciada pela CPG do PPGECH.

**Art. 4º** O texto submetido ao Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser entregue em formato PDF e conter, preferencialmente:

I - introdução com contextualização, problema, justificativa e objetivos;

II - referencial teórico;

III - metodologia com descrição da abordagem, técnicas, campo de pesquisa e cronograma;

IV - resultados preliminares, quando houver;

V - referências bibliográficas segundo as normas vigentes.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos anexos e apêndices, se pertinentes.

**Art. 5º** É assegurado ao(à) discente uma exposição de até 30 (trinta) minutos sobre seu texto de qualificação de mestrado, antes da arguição.

§1º Cada membro da Comissão Julgadora disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguir o(a) discente.

§2º O(a) discente terá para a resposta, no máximo, o mesmo tempo usado pelo arguidor.

**Art. 6º** Cada membro da Comissão avaliadora expressará o seu julgamento mediante a manifestação pela aprovação ou reprovação, sendo facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da qualificação de dissertação.

§1º As sugestões poderão, a critério do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a), ser incorporadas ou não à versão final da dissertação.

§2º Ao optar pela não incorporação, com anuência do(a) orientador(a), o(a) candidato(a) deverá ser capaz de discutir e defender, com clareza, os motivos da manutenção do item original.

**Art. 7º** Será considerado aprovado o(a) discente que obtiver manifestação favorável da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

**Art. 8º** Será permitido ao(à) discente reprovado(a) no exame de qualificação que repita o exame uma única vez, resguardado o prazo máximo de realização de exame de qualificação estabelecido no Regimento Interno do PPGECH.

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) seja reprovado(a) no segundo exame de qualificação, sua matrícula no PPGECH será cancelada.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta norma serão avaliados pela CPG do PPGECH.

**Art. 10** Esta norma complementar entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço Eletrônico (Publicações Eletrônicas do SEI-UFSCar).

Profª. Dra. Viviane Melo de Mendonça  
Presidente da Comissão de Pós-Graduação do PPGECH-So



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Melo de Mendonca, Coordenador(a)**, em 26/11/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2074189** e o código CRC **35FDFDD4**.

---

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.034542/2025-81

SEI nº 2074189

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023